



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 21 de junho de 2023.

OFÍCIO PRP Nº 43/2023

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

Sr. Renan de Oliveira Delfino

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES

Sr. Fabricio Petri

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos:

- **Autógrafo de Lei nº29/2023**, originado do PL nº28/2022 **INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA POESIA" E A "SEMANA EDUCATIVA SOBRE A POESIA" NESTE MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que foi aprovado por unanimidade e SEM REDAÇÃO FINAL, na sessão ordinária do dia 20/06/2023.
- **Autógrafo de Lei nº30/2023**, originado do PL nº30/2023 **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2015 – Estatuto do Concurso do Município de Anchieta**, que foi aprovado por unanimidade e COM REDAÇÃO FINAL, na sessão ordinária do dia 20/06/2023.

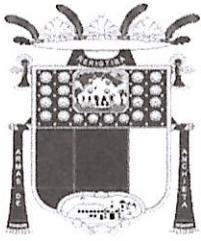
Nada mais havendo para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente







Câmara Municipal de Anchieta

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.045/2015 – Estatuto do Concurso do Município de Anchieta.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, COM REDAÇÃO FINAL, na sessão ordinária do dia 20/06/23, o Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Poder Legislativo, **Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.045/2015 – Estatuto do Concurso do Município de Anchieta.**

PROJETO DE LEI Nº 30/2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.045/2015 – Estatuto do Concurso do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17-A, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 30/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17-A. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame. (NR)

§2º. A condição do candidato autodeclarado negro ou pardo será verificada por meio de apresentação do mesmo junto a uma comissão avaliadora criada para tal fim e cujo procedimento deverá estar previsto do edital. (AC)"

Art.2º. O §4º, do art. 12, da Lei Municipal nº 1.045/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

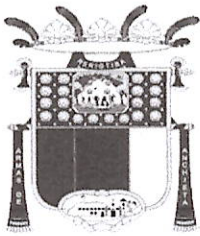
§ 4º. Serão isentos dos pagamentos referentes à taxa de inscrição as seguintes pessoas:

I – Os que, na forma da lei, forem considerados de baixa renda, através de cadastro no CadÚnico, do Governo Federal, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.652/2011;

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

II – Eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestam serviços no período eleitoral, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.196/2020;

III – Pessoas com deficiência assim definidas pela Lei Federal nº 13.146/2015, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.233/2021;

IV – Doadores de medula óssea, conforme prevê a Lei Estadual nº 10.607/2016;

V – Doadores de sangue, conforme preveem a Lei Estadual nº 11.635/2022 e a Lei Municipal nº 578/2009; e

VI – Outras hipóteses que, ainda que não estendidas a municípios por leis estaduais e/ou federais, possam ser aplicadas sem quaisquer prejuízos.

Art.3º. Acrescente-se o art. 30-A, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” e parágrafo único, ao “CAPÍTULO VII - DAS PROVAS OBJETIVAS” da Lei Municipal nº 1.045/2015, com a seguintes redações:

Art. 30-A. Do total de questões cobradas na prova objetiva, 12% (doze por cento) serão reservadas para questões cujo conteúdo programático, afeto a conhecimentos locais do município de Anchieta, abordarão as seguintes áreas:

- I. Política local;
- II. Geografia local;
- III. História local;
- IV. Economia local.

Parágrafo único. As questões mencionadas no caput deste artigo deverão valer o dobro da pontuação estipulada para as questões de conhecimento básico.

Art. 4º. Acrescente-se o inciso IV ao art. 56 da Lei Municipal nº 1.045/2015, com a seguinte redação:

IV – para fins de computo de tempo de serviço, será considerado como experiência profissional o estágio curricular realizado pelos estudantes dos Ensinos Técnico e Superior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 21/06/2023

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Pablo Florentino Pereira
Vice-Presidente

Marcia Cypriano Assad
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

